\_\_\_\_\_

Lei Complementar Municipal nº 15, de 27 de dezembro de 2022.

"Altera e da nova redação a Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica; e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Complementar municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação SEMECTI, em caráter excepcional, sem sobras, na proporção de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do fundo de pagamento da remuneração, o abono denominado Abono FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal e na forma prevista no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como, pela redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em cada ano."

- **Art. 2º.** O artigo 2º da Lei Complementar municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

\_\_\_\_\_

§ 1º. Para o efeito do disposto no Caput deste artigo, consideram-se profissionais da educação básica no município:

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

- III efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- § 2°. Não fazem jus ao "Abono Fundeb":
- a) os estagiários da rede oficial de ensino público municipal;
- b) os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar;
- c) os inativos e os pensionistas."
- **Art. 3º.** O artigo 3º, da Lei Complementar municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 3°. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
  - I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
  - II será concedido de forma proporcional:
  - a) a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício do ano ao que faz jus, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no art. 6º, desta lei;

\_\_\_\_\_

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos estabelecidos no art. 6º, desta lei.

- § 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEMECTI, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.
- § 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar;"
- **Artigo 4º.** O artigo 6º, da Lei Complementar municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 6°. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3° e 4° desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:
  - I janeiro a outubro do ano competência, para o pagamento da primeira parcela;
  - II janeiro a dezembro do ano competência, para o pagamento de eventual parcela complementar;
  - III os mesmos períodos nos anos sequintes, se assim for necessário."
- **Art. 5º.** O artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 8°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, todavia, remetendo-se aos empenhos inscritos em restos a pagar do exercício anterior."
- **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

## **JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO** PREFEITO MUNICIPAL

## Certidão de Publicação

Certifico que a Lei Complementar nº 15/2022, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 27/12/2022.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA SEC. INTERINO DE GESTÂO **PORTARIA Nº 335/2022**